

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, que terá de ratificar os planos e os contratos de exploração e produção aprovados pelo Poder Executivo:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A política nacional de produção e exploração de petróleo deverá ser submetida ao Congresso Nacional, como ocorre em países como Bolívia e Noruega, onde os contratos petrolíferos assinados necessitam da ratificação do Parlamento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **BETINHO ROSADO**